

PACTO INTERFEDERATIVO PARA O COMBATE AOS INCÊNDIOS NO PANTANAL E NA AMAZÔNIA

Considerando que as mudanças climáticas globais e regionais causadas pela emissão de gases de efeito estufa, e induzidas pelo desmatamento, já resultaram na redução das precipitações e no encurtamento da estação chuvosa em 27 dias, em média, na Amazônia nos últimos 15 anos. E que esses fatores climáticos são determinantes para a severidade dos eventos de fogo, principalmente na Amazônia e no Pantanal onde em anos de seca a vegetação nativa perde a capacidade de agir como uma barreira contra o espalhamento do fogo.

Considerando que a Agência Nacional de Águas, em 13 de maio de 2024, declarou, pela primeira vez no território nacional, situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai. E que a Amazônia e o Pantanal passam por uma crise climática iniciada com a seca severa de 2023 por conta do aquecimento anormal das águas dos oceanos Pacífico (*El Niño*) e Atlântico Norte, ligado às mudanças climáticas. E que em consequência dessa seca, os rios Paraguai no Pantanal e Madeira na Amazônia registraram as menores cotas na série histórica em setembro de 2023 e maio de 2024, respectivamente. E que os níveis dos rios muito baixos e suas vazões reduzidas têm potencial de gerar diversos impactos na região, como: abastecimento, navegação, estabilidade geológica local, em razão dos fenômenos de terras caídas ocasionados pela diminuição muito rápida dos níveis de águas e processos ecológicos, o que ocasiona mortalidade de peixes em razão do reduzido espaço para circulação, elevação da carga orgânica e também da temperatura das águas.

Considerando que o clima desfavorável já tem se refletido em um aumento da área queimada nos dois biomas. E que de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, de janeiro a abril de 2024, na Amazônia e no Pantanal, foi registrada uma área queimada superior em 250% e 173%, respectivamente, em relação à média dos últimos 21 anos, mesmo com a significativa redução do desmatamento na Amazônia.

Considerando que os dados relativos ao clima (frequência de secas e ondas de calor), ao regime hidrológico (regime de chuvas) e à dinâmica de desmatamento e supressão de demais vegetações nativas (alertas mensais do INPE) indicam alta probabilidade de ocorrência de grandes incêndios florestais de julho a novembro de 2024.

Considerando que a magnitude da emergência climática é comparável à ocorrida em 2020, ano do maior desastre histórico de incêndios florestais no Pantanal, quando os incêndios atingiram quase um terço do seu território.

Considerando os crescentes desafios relacionados aos incêndios florestais nas regiões do Pantanal e da Amazônia, especialmente em face das mudanças climáticas e seus impactos sobre o regime de chuvas, a frequência de secas e ondas de calor, bem como o histórico de desmatamento e supressão de vegetação.

Por essas razões, pelo presente documento, os Governos dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Amazonas, do Maranhão, do Tocantins, do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia, juntamente com a União, por intermédio do Governo federal, por meio do Presidente da República Federativa do Brasil, firmam este **"Pacto Interfederativo para o Combate aos Incêndios no Pantanal e na Amazônia"**.

Assim, reconhecem a importância de uma atuação coordenada e integrada entre os governos estaduais e o Governo federal, para efetivar a prevenção, o controle e o manejo do fogo, de modo a proteger essas regiões de significativa importância ecológica, econômica e social.

Resolvem:

Estabelecer os temas e as condições para implementação e operacionalização do Pacto Interfederativo para o Combate aos Incêndios no Pantanal e na Amazônia da seguinte forma:

I. Definição de Áreas e Ações Prioritárias: Os participantes definirão, de forma colaborativa e integrada, as regiões e as ações consideradas prioritárias para a efetiva prevenção e combate aos incêndios e o manejo integrado de fogo;

II. Articulação Interinstitucional: A elaboração e implementação do Plano de Ação de Gestão e Manejo Integrado de Fogo será precedida de uma intensa articulação entre as instituições envolvidas, e incluirá a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e outras entidades públicas essenciais, considerando-se também as diretrizes e prioridades dos Planos de Prevenção e Controle de Desmatamento dos biomas Pantanal e Amazônia (nos níveis federal e estaduais);

III. Gestão Compartilhada: Será estabelecido um Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional em cada Estado participante, para assegurar uma gestão inclusiva e participativa, que envolva a sociedade civil, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os quilombolas, os produtores rurais e o setor privado.

IV. Educação, Comunicação e Conscientização Ambiental: Iniciativas de comunicação, conscientização e educação ambiental serão implementadas para elucidar as comunidades locais e os agentes envolvidos sobre os perigos e impactos decorrentes do uso indiscriminado do fogo.

V. Padronização e Intercâmbio de Informações: Haverá um esforço contínuo para padronização e compartilhamento de dados por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), para facilitar o intercâmbio de informações essenciais.

VI. Provisionamento de Recursos: Os participantes comprometem-se a disponibilizar os recursos humanos, as instalações e toda a infraestrutura necessária para a eficácia das ações previstas, incluídos o apoio e a capacitação de brigadistas para ações de prevenção e combate aos incêndios. Comprometem-se, ainda, a atuar no âmbito de seu nível orçamentário para ampliar, tanto quanto possível, os recursos financeiros para implementação deste Pacto.

VII. Compartilhamento de Recursos e Equipamentos: Será estimulado um método colaborativo de compartilhamento de recursos e equipamentos essenciais para a prevenção e o combate efetivo aos incêndios em regiões de interesse e responsabilidade comuns.

VIII. Divulgação e Sensibilização: A cooperação também se estenderá para as atividades de divulgação, com vistas a conscientização e sensibilização de todos os atores públicos e da sociedade civil estaduais e municipais envolvidos, para garantir o sucesso do Pacto, inclusive povos e comunidades tradicionais, sobretudo nos momentos críticos, em especial nos períodos de previsão de ondas de calor.

IX. Monitoramento e Avaliação de Resultados: Haverá um acompanhamento sistemático, bem como a avaliação e divulgação dos resultados das ações, a fim de assegurar a transparência e o alcance dos objetivos estipulados.

X. Integração de Bases de Dados: As atividades incluirão a integração de bases de dados relacionadas à gestão do fogo, para melhorar a capacidade de resposta e o planejamento através do acesso facilitado a informações como áreas queimadas e autorizações de queima.

XI. Suspensão das autorizações de queima: considerado o risco de que queimas autorizadas, ligadas ou não a supressão da vegetação, se tornem incêndios florestais descontrolados, devem ser suspensas a emissão e a execução das autorizações até o fim do período seco e durante os

períodos de previsão de ondas de calor, exceto os casos de queimas prescritas para fins preventivos executadas pelos órgãos competentes.

XII. Fortalecimento dos instrumentos de autorizações ambientais: os Estados, de forma cooperativa com a União, deverão definir procedimentos e melhores práticas que promovam máxima transparência e integração possível entre os atos autorizativos de queima controlada, prescrita e uso alternativo do solo.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República Federativa do Brasil

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

EDUARDO RIEDEL

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

WILSON LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

WANDERLEI BARBOSA
Governador do Estado do Tocantins

GLADSON CAMELI
Governador do Estado do Acre

CLÉCIO LUÍS
Governador do Estado do Amapá

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MARCOS ROCHA
Governador do Estado de Rondônia

TESTEMUNHA:

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima